



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fis _____
Rub _____

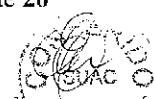
CONTRATO DE ADESÃO N° 220/2021/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184334/2021

“AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BACKUP, PROCEDENTE DE ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 18/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020 – CMDO 8º RM DO COMANDO DA 8º REGIÃO MILITAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64319.052692/2020-22) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES) E DAS DEMAIS UNIDADES DESCONCENTRADAS”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.092.332/0001/79, com sede na Calc. das Hortencias, nº 131, Bairro Condomínio Centro Comercial Alphaville Cidade de Barueri/SP, CEP 06.453-017, telefone nº (11) 2125-6268 ou (11) 94157-3679, e-mail: jorge.oliveira@clm.com.br, neste ato representado por Sr. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.3.678.343- SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 201.723.628-49.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 184334/2021, oriundo do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 18/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2020 COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR, Processo Administrativo nº 64319.052692/2020-22do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 006/2021/STI/GBSAAF/SES-MT, e que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2020, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto “*aquisição de software de Backup, procedente de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços - Nº 18/2020, Pregão Eletrônico 18/2020 – Cmdo 8º RM do Comando da 8º Região Militar, Processo Administrativo nº 64319.052692/2020-22) para atender a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e das demais unidades desconcentradas*”, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário
04	12	Software de Backup	Unidade	15	R\$ 32.900,00
04	15	Serviço de Instalação, configuração e treinamento	Unidade	1	R\$ 40.000,00
Valor Total					R\$ 533.500,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 20/10/2021 e término em 19/10/2022.

2.2 O contrato vigorará por 12 meses, para os serviços de suporte técnico (itens 5, 13 e 14), contados a partir da data da sua assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.3 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

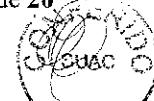
3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 533.500,00 (Quinhentos e trinta e três mil e quinhentos reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:





SES
Fis _____
Rub _____

Superintendência de Tecnologia da Informação

- Unidade Gestora: 21.601
- PAOE: 2569, Subaçao/entrega: 1-Integração de tecnologia e sistemas de informação na SES-MT, Etapa: 2 – Adequar a infraestrutura de rede e comunicações da SES-MT
- Natureza da despesa: 3.3.90.40.0008- Contratação de serviços de ajustes, implantação e utilização de tecnologias incrementais
- Fonte: 134

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

5.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – **Exclusivamente “Banco do Brasil”**;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

5.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado do Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.





6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato

6.2 Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

6.3 Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

6.4 Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

7.2 O prazo para o fornecimento dos equipamentos e materiais será de:

7.3 45(quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento para ambos os lotes;

7.4 A data de instalação para o LOTE 1 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE sendo que a conclusão da instalação deverá ocorrer em até 10(dez) dias úteis após o recebimento provisório.

7.5 Caso, por motivo de força maior, o prazo para instalação não possa ser atendido, antes do término deste, a CONTRATANTE poderá solicitar sua prorrogação, devendo informar a nova data, previamente acordada com a CONTRADA, que se efetuará a instalação;

7.6 O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

7.7 A Contratada deverá entregar os materiais e instalá-los em prazos não superiores aos máximos estipulados nesta seção. Caso, por motivo de força maior, os prazos não possam ser atendidos, antes do término deste, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a prorrogação;



7.8 Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.

7.9 A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que a CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

Para o LOTE 12 e 15:

7.10 A instalação dos equipamentos adquiridos é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executada preferencialmente por profissional certificado pelo fabricante da solução ofertada;

7.11 Os serviços de instalação deverão ser agendados com a equipe técnica da CONTRATANTE, podendo ocorrer fora do horário comercial, inclusive nos finais de semana. A instalação será precedida de planejamento, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

7.12 Deverá ser fornecida no mínimo uma fita LTO-8 acompanhada por etiqueta (código de barra) para testes do funcionamento do equipamento.

7.13 Será permitido a subcontratação para os serviços de instalação e manutenções preventivas, desde que:

7.14 Seja previamente solicitado pela CONTRATADA, por ofício ao Gestor da Contratação, e autorizado pela CONTRATANTE;

7.15 A subcontratação somente será autorizada caso a CONTRATADA apresente no pedido de autorização:

7.16 Documento que comprove que a subcontratada é parceira oficial do fabricante;

7.17 Atestado de capacidade técnica, fornecido por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução de serviço com características similares ao objeto da subcontratação

7.18 A Contratada será, perante o CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pela subcontratada, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

7.19 A subcontratação de serviços não autorizados, de acordo com o inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93, constituirá motivo para a rescisão do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.20 Após a conclusão da montagem, instalação e configuração, A CONTRATADA deverá realizar apresentação de repasse tecnológico, do tipo “hands-on”, relativo ao gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução fornecida e seus componentes, visando garantir que a equipe técnica do CONTRATANTE esteja minimamente capacitada a operar a solução.

7.21 DO LOCAL DE ENTREGA

7.22 Os bens e materiais, objetos do presente termo serão entregues, às expensas do fornecedor, no Superintendência de Tecnologia da Informação.

7.23 A CONTRATADA/TRANSPORTADORA deverá agendar a entrega na Superintendência de Tecnologia da Informação, conforme tabela abaixo:

DO RECEBIMENTO

LOCA	ÓRGÃO	SETOR	ENDEREÇO	
	Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso	Superintendência de Tecnologia da Informação	Bloco 5, Centro Político Administrativo, S/N, CEP: 78049-902	
CONTATO	TELEFONES	E-MAIL	DIA / HORÁRIO DE ATENDIMENTO	
	(65)3613-5332 (65)3613-5460 (65)3613-5461 (65)3613-5454	sti@ses.mt.gov.br cti@ses.mt.gov.br	Segunda a sexta-feira	Das 09:00h às 11:00h Das 14:30h às 17:30h

7.24 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste termo será recebido da seguinte forma

7.25 Provisoriamente, em até 15(quinze) dias úteis após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo;

7.26 Definitivamente:

7.27 Para o LOTE 1: em até 20 (vinte) dias úteis, após a instalação completa da solução.

7.28 Para o LOTE 2: em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações, mediante termo de recebimento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.29 O prazo de garantia dos materiais, contados a partir de seu recebimento definitivo, será:

7.30 Para o LOTE 1: 60 (sessenta) meses;

7.31 Para o LOTE 2: 12 (doze) meses.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____

Fis _____

Rub _____

7.32 Para os itens que integram o **LOTE 1**, durante o período de vigência da garantia a Contratada deverá, sem ônus adicional:

7.33 Prestar serviços de manutenção corretiva;

7.34 Fornecer toda a mão de obra necessária para os serviços;

7.35 Fornecer todas as peças de reposição para a correção de problemas e garantir o bom funcionamento dos equipamentos;

7.36 Fornecer, instalar, configurar e testar as atualizações corretivas de firmware e de sistema operacional dos equipamentos ofertados, provendo esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos;

7.37 Para o item do **LOTE 2**, durante a vigência da garantia, a Contratada deverá, sem ônus adicional:

7.38 Substituir os equipamentos que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios de fabricação.

8 CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. São obrigações do CONTRATANTE:

8.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

8.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

8.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

8.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;

8.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





8.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE:

9.2 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna, essencial ao bom andamento dos serviços.

9.3 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto deste Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.

9.4 Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme prescrito no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

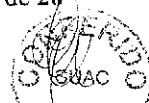
9.5 Expedir por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à contratada.

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

9.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.8 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, definindo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas.

9.9 É de responsabilidade da contratante, por intermédio dos gestores do Contrato, fiscal titular e/ou auxiliar(es), a elaboração do livro de registros em que deverão conter as ocorrências que estão em desacordo com este Termo de Referência, falhas e/ou defeitos, adotando as





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 Notificar a contratada a respeito de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

9.12 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.13 Validar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

9.14 Acompanhar a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

9.15 Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato.

9.16 As obrigações da CONTRATADA:

9.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade da fiscalização e/ou acompanhamento do órgão interessado.

9.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

9.20 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados neste instrumento.

9.21 Manter preposto aceito pela Administração para representar a contratada perante a contratante, no caso de assinatura de contrato, e garantir que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.



9.22 A contratada deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica no ato da assinatura do Contrato, contendo minimamente: nome completo, número de telefone, endereço de e-mail e número de registro no CREA de ao menos um responsável técnico. Esta pessoa ficará encarregada de prestar à contratante todas as informações técnicas relativas aos serviços, objeto desta contratação.

9.23 Comunicar previamente à contratante, nos casos de substituição do preposto ou do responsável técnico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, com a indicação de todos os dados do novo preposto/ responsável técnico.

9.24 Caberá ao preposto, coordenar e orientar a execução de todos os serviços, respeitando os prazos estabelecidos, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

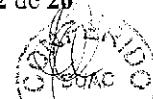
9.25 Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.26 Os funcionários da contratada ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, EPI's, trânsito e permanência em suas dependências.

9.27 Capacitar seu(s) empregado(s) para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, respeitando as leis, normas regulamentadoras e instruções normativas as quais se referem ao objeto deste Termo de Referência, bem como as normas internas da contratante.

9.28 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da SES-MT.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, ou ainda que vise a resguardar a segurança das dependências onde serão prestados os serviços, inclusive quanto ao controle de acesso a edifícios, quando houver, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que falhas ou imperfeições na execução dos serviços venham a causar à contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

9.30 Utilizar-se de mão de obra qualificada, registrada em seu quadro de pessoal, mantendo-a devidamente uniformizada e portando crachá de identificação e EPI's necessários, quando em serviço nas dependências da SES-MT.

9.31 Dar ciência, imediatamente e por escrito, à contratante (fiscais do contrato), de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

9.32 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.33 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da contratante a que tiver acesso e conhecimento.

9.34 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento do objeto.

9.35 Facilitar o exercício da fiscalização, por todas as formas, acatando de modo imediato, preciso e absoluto, as suas determinações, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas normas da boa técnica.

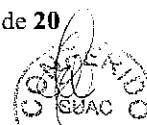
9.36 Responder às notificações da fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.37 Realizar os serviços nos prazos estipulados neste Termo de Referência.

9.38 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, arcando com eventuais encargos decorrentes por descumprimento dessa obrigação.

9.39 Responsabilizar-se por eventuais rompimentos de fibra óptica, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo providenciar, sem qualquer ônus à contratante, o imediato reparo e restabelecimento dos respectivos links.

9.40 Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os materiais, incluindo os enviados para conserto ou substituição, serão suportados pelo adjudicatário, não acarretando ônus à contratante.





9.41 É de responsabilidade da contratada os custos com a armazenagem de ferramentas e demais materiais necessários para a execução dos serviços, ficando a seu critério a locação de armazéns, contêineres ou quaisquer outros tipos de estocagem que garantam a segurança e a integridade dos itens e uma logística eficiente necessária ao atendimento das demandas de todos os campos.

9.42 É expressamente vedada à contratada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.

9.43 Os serviços técnicos especializados a serem contratados poderão contemplar o fornecimento de materiais, conforme especificação de cada item, devendo sempre obedecer às normas técnicas vigentes e estar em conformidade com as exigências e orientações deste Termo de Referência.

9.44 Quando houver a instalação de infraestrutura de rede lógica, elétrica ou fibra óptica, precedida de levantamento técnico, a contratada deverá entregar, após a validação dos serviços, o AS-BUILT referente aos serviços efetivamente executados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta

10.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

10.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;





10.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

10.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

10.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.,

10.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

13.1 Considera-se “suporte técnico” a facilidade de comunicação colocada à disposição do CONTRATANTE para a prestação de informações, esclarecimentos ou orientações sobre a



utilização, funcionalidades (dicas e atalhos), configuração de softwares /hardwares básicos, aplicativos, sistemas de informações, equipamentos e aparelhos em geral envolvidos na solução objeto da contratação, bem como a intervenção direta nos equipamentos para configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares/hardwares e reparos diversos necessários ao bom funcionamento.

13.2 Considera-se “manutenção” o conjunto de atividades e recursos aplicados aos produtos/solução, visando assegurar a continuidade e a disponibilidade do ambiente da Solução Proposta, interação com os fabricantes, elaboração e confecção de procedimentos recomendados, com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados. Isso em conformidade com a proposta técnica apresentada, e cumprindo ainda todas as demais cláusulas dos requisitos constantes no Termo de Referência.

13.3 Os serviços de manutenção serão prestados nas seguintes formas:

13.3.1 “corretiva” quando necessária à execução de uma série de procedimentos destinados a reparar e corrigir os componentes do produto/solução para restabelecer seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados.

13.3.2 “preventiva” execução de procedimentos periódicos destinados a analisar a saúde do ambiente de backup (desempenho ou estado), prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes do ambiente de backup. A forma e os prazos serão estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser cumpridos integralmente pela CONTRATADA

13.3.3 “evolutiva” quando necessário o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares /hardwares lançadas durante a vigência do Contrato, até mesmo em caso de mudança de designação do nome dos produtos envolvidos contratualmente. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se por ventura existirem. Inclui também instalações e configurações de novas funcionalidades relativas aos produtos/solução.

13.4 O suporte técnico e manutenção evolutiva, com atualização de versão, serão prestados pelo fabricante. Para o item 13, o suporte técnico do fabricante deve ser prestado por um Engenheiro de Nível 2, nomeado para a CONTRATANTE, que deve ser responsável pela recepção e atendimento de todos os chamados de suporte, auxílio nas atualizações de hardware e software, apoio na redefinição dos parâmetros da solução ou mesmo na reinstalação da mesma, sempre que solicitado, pelo período de vigência da garantia.

13.5 A garantia técnica deverá ser de 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

13.6 Considera-se “garantia técnica” a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia especificado neste Termo de Referência. A assistência técnica será prestada pelo FABRICANTE em total conformidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.





13.7 Durante o período de garantia técnica, à sua expensas, a CONTRATADA fica obrigada a corrigir ou substituir os itens contratados que se verificarem defeitos, falhas, incorreções e vícios

13.8 resultantes da operação dos hardwares e softwares empregados na solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE;

13.9 A CONTRATADA deve prestar assistência técnica contra defeitos de fabricação ou de transporte, suporte técnico referente à utilização, manutenção ou conservação, bem como solução definitiva para problemas de funcionamento ou operação, independentemente da existência de falha material.

13.10 A forma de atendimento será remota, preferencialmente, ou do tipo local (on site), conforme a necessidade do atendimento e mediante abertura e registros de chamados técnicos nos canais oficiais do fabricante.

13.11 A assistência técnica deverá ser realizada por profissionais especializados, certificados pelo fabricante e deve cobrir todos e quaisquer defeitos, falhas ou incorreções apresentadas, incluindo ajuste, correção, reparo e substituição de componentes eletrônicos ou peças mecânicas.

13.12 Todos estes componentes eletrônicos ou peças mecânicas substituídas devem apresentar os padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos contratados, sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

13.13 Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Aceite Definitivo após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União com prorrogação dentro dos limites da lei 8.666/1993;

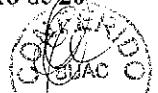
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

14.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.





14.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

14.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

14.2.4.1. Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

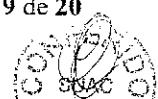
15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual tcor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretario de Estado de Saude

FRANCISCO JOSE DE
ARRUDA
CAMARGO:20172362849

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE DE ARRUDA
CAMARGO:20172362849
Dados: 2021.10.28 18:33:56 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO
CLM Software Comércio Importação e Exportação Ltda

Testemunhas:

Lidianc de Souza Calazans
Matrícula: 211595

Jucenilde Lemes Feitosa
Matrícula: 294952